**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 640532/2012.**

**Recorrente – RR Mogno Comércio de Madeiras Ltda.**

Auto de Infração n. 132560, de 27/11/2012.

Relator – Edilberto Gonçalves de Souza - FETIEMT

Advogada - Fabiane Elensilzie de Oliveira – OAB/MT 6.141.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 153/2021**

Auto de Infração n. 132560, de 27/11/2012. Autos de Inspeção n. 157318 e 157319, ambos de 27/11/2012. Transporte regular de madeira, uma vez que a madeira transportada não condiz com a madeira especificada na guia florestal que acobertava o transporte da carga e os volumes de madeira transportados, estão de desacordo com a guia florestal. Decisão Administrativa n. 482/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 132560, de 27/11/2012, arbitrando multa de R$ 8.180,10 (oito mil cento e oitenta reais e dez centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente seja o presente recurso recebido no efeito suspensivo e julgado procedente em todos os seus termos, a fim de reformar a decisão recorrida, reconhecendo a nulidade da decisão a qual não notificou o autuado, bem como, do auto de infração n. 132560. Todavia, caso não seja esse entendimento, o que não se espera, todavia em prestígio ao princípio de eventualidade, alternativamente, requer seja declarada e reconhecida a prescrição do direito de cobrança da multa imposta, eis que passados mais de 5 (cinco) anos de ocorrência do fato criador o auto de infração, cancelando em definitivo a cobrança do valor da penalidade, requer ainda alternativamente, o reconhecimento da prescrição intercorrente, razão pela qual se impõe a extinção do processo e do débito. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso, acolhendo o voto do relator, pela manutenção da Decisão Administrativa n. 640532, de 07/03/2018, com a aplicação da penalidade de multa de R$ 300,00 (trezentos reais) por metro cúbico de madeira transportada irregularmente, perfazendo um total de 27,267 m³ no que resulta em R$ 8.180,10 (oito mil cento e oitenta reais e dez centavos), com fulcro no artigo 47, §1º do Decreto Federal 6.514/08. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 132560, de 27/11/2012, e, consequentemente pelo arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavesi**

Representante do Guardiões da Terra

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do Instituto Caracol

Cuiabá, 5 de agosto de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**